



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 342, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

|                                       |                     |
|---------------------------------------|---------------------|
| Prefeitura de Conceição da Barra - ES |                     |
| Gabinete do Prefeito                  |                     |
| Publicado no                          | Mural Interno       |
| Em                                    | 17/08/2026          |
| Matrícula do Servidor                 | 10503               |
| Assinatura                            | <i>[Assinatura]</i> |

**INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**AFERIÇÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO**  
**PÚBLICO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO E**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o transporte aquaviário constitui serviço público essencial delegado mediante concessão, cuja continuidade e modicidade tarifária deverão ser asseguradas pelo Poder Concedente;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 4098/2026, o Estudo Técnico Preliminar, o Estudo Econômico-Financeiro, a Matriz de Riscos, o Termo de Referência e o Contrato Administrativo de Concessão, que preveem a possibilidade de aporte público condicionado ao cumprimento de requisitos objetivos;

**CONSIDERANDO** a alta complexidade técnica e a extensão da auditoria documental exigida para a certificação do subsídio — abrangendo a análise de balancetes, notas fiscais, folhas de pagamento, custos operacionais e de manutenção —, a qual demanda prazo razoável e análises fundamentadas para mitigar riscos de pagamentos indevidos, glosas equivocadas ou passivos ao Erário;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções, controle interno e responsabilidade fiscal;

**CONSIDERANDO** os artigos n.º 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos n.º 6º, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.987/1995, os artigos n.º 7º, 11, 18, 117, 169 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e os artigos n.º 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE DA COMISSÃO**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Permanente de Aferição da Concessão do Serviço Público de Transporte Aquaviário, órgão técnico permanente responsável pela certificação mensal da elegibilidade de eventual subsídio previsto no contrato de concessão. Tudo em conformidade com o PA n.º 9373/2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - A Comissão atuará com autonomia técnica na análise contábil-financeira e certificação do subsídio, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades legais do Fiscal e do Gestor do Contrato na fiscalização e no acompanhamento da execução do serviço.

**Art. 3º** - Compete à Comissão:

I – analisar os relatórios de medição e documentos de fiscalização encaminhados pelo Fiscal do Contrato;

II – analisar a arrecadação tarifária e apurar os custos elegíveis para cálculo de eventual subsídio devido;

III – avaliar o cumprimento dos indicadores globais de desempenho para fins de recomendação de glosas ou sanções financeiras;

IV – verificar a observância do valor teto limite do subsídio fixado em contrato;

V – emitir o Parecer Técnico-Financeiro Mensal e a Certidão de Elegibilidade do Subsídio;

VI – recomendar ao Gestor do Contrato e ao Ordenador de Despesa a autorização, retenção ou glosa de valores a serem pagos a título de subsídio;

VII – notificar o Fiscal do Contrato, o Gestor do Contrato e a Controladoria-Geral sobre indícios de irregularidades, fraudes ou desequilíbrio econômico-financeiro.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E DAS VEDAÇÕES**

**Art. 4º** - A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares:

I – Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos:

**LUCAS APARECIDO ABREU SILVA – Matrícula n.º 10.596.**

II – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

**LORENZO LUCAS FERNANDES COSTA PROFETA – Matrícula n.º 12.022.**

III – servidor efetivo com formação em Contabilidade, Administração, Economia ou Engenharia:

**MURILO SOUZA FRANQUILIM – Matrícula n.º 12.117.**

**§1º** Poderão ser designados suplentes para substituição dos titulares em seus impedimentos legais.

**§ 2º** Os membros exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** - É vedada a participação na Comissão de servidor que:

I – seja Fiscal ou Gestor do Contrato de Concessão;

II – exerça a função de Ordenador da Despesa;

III – atue no âmbito da Controladoria-Geral ou Procuradoria-Geral do Município em funções de auditoria ou parecer jurídico do referido contrato;

IV – possua vínculo com a concessionária ou apresente hipótese de impedimento e conflito de interesses.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO E DOS PRAZOS**

**Art. 6º** - Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a concessionária deverá protocolizar perante a Administração:

I – relatório operacional e demonstrativo de passageiros;

II – demonstrativo da receita tarifária e balancete financeiro;

III – notas fiscais, folha de pagamento e comprovantes de combustível e manutenção;

IV – certidões fiscais e demais documentos exigidos contratualmente.

**Art. 7º** - Até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o Fiscal do Contrato emitirá o Relatório de Fiscalização e Medição Operacional, atestando a execução física, viagens realizadas, passageiros transportados, eventuais descumprimentos de metas e glosas operacionais aplicáveis, encaminhando os autos imediatamente à Comissão.

**Art. 8º** - Recebida a documentação devidamente instruída pelo Fiscal do Contrato, a Comissão promoverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis:

I – a conferência da conformidade financeira dos custos elegíveis;

II – a apuração do valor líquido do subsídio eventualmente devido no mês;

III – a emissão da Certidão de Elegibilidade do Subsídio e do Parecer Técnico-Financeiro.

**§ 1º** O prazo fixado no caput deste artigo tem caráter instrutório e poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da Comissão, tendo em vista a complexidade da documentação contábil, fiscal e operacional apresentada.

**§ 2º** A contagem do prazo será automaticamente suspensa sempre que a Comissão requisitar complementação de documentos, esclarecimentos ou diligências à Concessionária ou ao Fiscal do Contrato, reiniciando-se após o efetivo e integral atendimento das solicitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CAPÍTULO IV**

**DOS CUSTOS ELEGÍVEIS E HIPÓTESES DE GLOSA**

**Art. 9º** - Somente serão considerados custos elegíveis aqueles expressamente previstos no contrato, no edital, no Estudo Econômico-Financeiro e no Plano Econômico da Concessão.

**Art. 10** - Não poderão integrar o cálculo do subsídio:

- I – multas, juros e despesas financeiras;
- II – despesas pessoais dos sócios ou estranhas ao objeto da concessão;
- III – investimentos não autorizados pelo Poder Concedente;
- IV – provisões contábeis sem comprovação documental efetiva.

**Art. 11** - Constituem hipóteses obrigatórias de proposta de glosa financeira:

- I – interrupção injustificada do serviço ou descumprimento do quadro de horários;
- II – operação com embarcação irregular ou sem tripulação habilitada;
- III – descumprimento das normas da Autoridade Marítima;
- IV – documentação fiscal irregular ou inadimplência trabalhista grave.

**CAPÍTULO V**

**DOS DOCUMENTOS EMITIDOS E DA PROTEÇÃO TÉCNICA**

**Art. 12** - A Comissão elaborará mensalmente, com base no Relatório do Fiscal do Contrato e nas comprovações financeiras apresentadas:

- I – Relatório de Conformidade Financeira e Memória de Cálculo do Subsídio;
- II – Parecer Técnico-Financeiro Conclusivo;
- III – Certidão de Elegibilidade do Subsídio.

**Art. 13** - A atuação da Comissão restringir-se-á ao escopo de competência e à qualificação técnica dos membros designados.

**§ 1º** Na hipótese de matérias de elevada complexidade contábil, atuarial, fiscal ou jurídica que extrapolem a expertise do colegiado, a Comissão deverá solicitar à autoridade superior o suporte de auditoria especializada ou órgão técnico competente do Município.

**§ 2º** A solicitação formulada nos termos do § 1º deste artigo suspende os prazos de emissão de pareceres até a prestação do suporte técnico requerido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VI**

**DO FLUXO DECISÓRIO E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**

**Art. 14** - Concluída a análise técnica e emitidos os documentos previstos no Art. 12, a Comissão encaminhará os autos ao Gestor do Contrato e ao Ordenador de Despesa para deliberação e providências quanto ao pagamento, retenção ou glosa de valores.

**Art. 15** - O Ordenador de Despesa motivará expressamente sua decisão caso autorize o pagamento em desacordo com a Certidão de Elegibilidade ou com as recomendações emitidas pela Comissão.

**Art. 16** - O pagamento do subsídio dependerá cumulativamente de:

- I – cumprimento das metas operacionais atestado pelo Fiscal do Contrato;
- II – inexistência de penalidades impeditivas;
- III – emissão da Certidão de Elegibilidade pela Comissão;
- IV – disponibilidade orçamentária e autorização do Ordenador da Despesa.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA**

**Art. 17** - Constatada fraude, superfaturamento, omissão de receitas ou irregularidades capazes de alterar a metodologia de cálculo, a Comissão suspenderá a certificação e encaminhará os autos à Controladoria-Geral e à Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 18** - As reuniões da Comissão ocorrerão mensalmente, sendo as decisões tomadas por maioria simples e registradas em ata. Toda documentação será digitalizada e inserida no processo administrativo eletrônico.

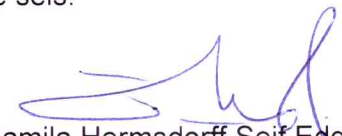
**Art. 19** - Os trabalhos da Comissão poderão ser auditados a qualquer tempo pelos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 20** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos operacionais e de designação nominal de membros a partir da data de publicação do extrato do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Aquaviário.**

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

  
José Erivan Tavares de Moraes  
Prefeito

  
Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine  
Chefe de Gabinete – Port. 010/2026